



CONTRATO nº 16/2019

Os signatários deste instrumento, por um lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP**, autarquia estadual de ensino superior, situada nesta Cidade, na Av. Getúlio Vargas, 850, inscrita no CNPJ sob nº 08.885.100/0001-54, neste ato representada por sua Reitora Fátima Aparecida da Cruz Padoan, brasileira, casada, professora mestra, inscrita no RG nº 4.337.923-2, CPF nº 601.810.109-25, doravante denominada **CONTRATANTE** e, por outro, a empresa **PAES MARIA SERVIÇOS DE ARQUITETURA - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.795.297/0001-85, situada à Rua Bento Ferraz de Campos, nº 243, Sala 06 – B, Centro, na cidade de Cornélio Procopio, neste ato representada por Roberto Paes Maria, sócio-administrador, com RG 4.377.748-3/SSP-PR e CPF nº 600077969-00, doravante identificada como **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, resultante da licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 04/2019**, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para construção de muro no CCS-CJ, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e planta que integram o presente Edital.

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas no **Tomada de Preços nº 04/2019**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 40.917,88 (quarenta mil, novecentos e dezessete reais e oitenta e oito centavos)**.

Parágrafo Primeiro: O valor contratual abrange a execução de serviços com todo o material e mão de obra, descrição de BDI, bem como o cumprimento da legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, seguros e demais encargos pertinentes, necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em **04 (quatro)** parcelas mensais, mediante a verificação por parte do responsável técnico indicado pela Contratante das quantidades efetivamente executadas pela Contratada.

Av. Getúlio Vargas, 850 – Centro - Jacarezinho / Paraná – 86400-000.



Para o recebimento do valor, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota Fiscal acompanhada de Guia de Recolhimento do INSS.

Para o pagamento da reforma, além dos documentos acima relacionados, também deverá ser apresentada a CND da reforma no INSS.

Parágrafo Segundo: A Universidade poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - imperfeição dos serviços executados;

II - obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a UNIVERSIDADE.

III - débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV - não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos decorrentes do objeto serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária nº **4490.5101. Fonte 100, 132, 250, 281 e 284.**

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

Parágrafo Primeiro: O prazo de execução é de até 04 (quatro) meses, a partir da emissão da ordem de serviço pela UENP, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 10 (dez) meses.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FISCAL DE EXECUÇÃO DA REFORMA E DO GESTOR DE CONTRATO

A responsabilização pela fiscalização da execução da reforma será do servidor e engenheiro **Lincoln Makoto Nozaki**, com registro no CREA sob nº PR-9555/D.

Já a responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao servidor **Bruno Ambrósio Galindo** conforme matrícula nº 421548.

Essas indicações atendem a Resolução nº 04/2006 do TCE-PR (art.5, inciso V, alíneas b e c).



CLAUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS

No prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado, a empresa ofertará garantia no percentual de **5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato**, conforme artigo 56, §1º da Lei 8666/93, podendo a mesma optar por quaisquer das seguintes modalidades: Caução em dinheiro; Fiança bancária; Seguro-garantia.

CLÁUSULA NONA- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convenicionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros, decorrentes da execução do presente Contrato;

c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Tomada de Preços nº 04/2019**;

d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

No caso de não cumprimento dos prazos de execução dos serviços constantes da Cláusula Quinta, será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da contratação, por dia útil excedente ao respectivo prazo.

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, de conformidade com o disposto nos arts. 408, 410 e 412 do Código Civil, podendo a **CONTRATANTE**, reter eventuais saldos devidos à **CONTRATADA**, até o limite da multa



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato deverá ser rescindido caso ocorram quaisquer fatos indicados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na legislação abaixo e outras pertinentes ao objeto, ainda que não explicitadas:

- a) Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;
- b) Código Civil Brasileiro e, ainda, pelos preceitos de direito público e pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos;
- c) Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007.
- d) Lei Complementar 123/2006.
- e) Decreto Federal nº 9412/2018;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jacarezinho para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Jacarezinho, 07 de outubro de 2019.

CONTRATANTE:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP
Fátima Aparecida da Cruz Padoan

CONTRATADA:

PAES MARIA SERVIÇOS DE ARQUITETURA - EIRELI
Roberto Paes Maria

TESTEMUNHAS:

Danielli Pires
RG 6.736.368-0 - SSP- PR

Valdomiro Kazmierczak
RG 1.123.257 – SSP – PR